



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 850/2016 – CGL**

O ESTADO DO AMAZONAS, através da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO - CGL**, com Regimento Interno aprovado pela **Lei Delegada nº 093, de 18/05/2007**, torna público que fará realizar Pregão Eletrônico, **tipo menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002**, **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, **Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005**, o **Decreto Estadual nº. 21.178, de 27 de setembro de 2000**, no que não conflitar com aquela, com os **Decretos Estaduais n.ºs 24.818 de 27 de fevereiro de 2005**, **Decreto nº 34.159, de 11 de novembro de 2013** e **Decreto nº. 28.182, de 18 de dezembro de 2008** e nos termos deste Edital. O contrato será regido pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM**, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

## **2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**2.1.** Endereço eletrônico: A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Compras do Governo do Estado – e-Compras.AM, até a data limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

**2.2.** Limite para recebimento das propostas: dia **27/09/16** às **08:45** horas.

**2.3.** Início da sessão: dia **27/09/16** às **09:00** horas.

**2.4.** Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão se estenderá até às **15:00** horas, salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada.

**2.5.** Tempo de disputa: A fase de lances será de, pelo menos, **05 (cinco) minutos**, para cada item, mais o tempo aleatório do sistema.

**2.6.** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**3.1.** Serão admitidos a participar desta Licitação, através do Sistema *e-Compras.AM*, os licitantes ou seus representantes legais que estejam pré-cadastrados ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM .

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de:

**3.2.1.** Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado ao **ÓRGÃO SOLICITANTE**, a **COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS GOVERNAMENTAIS - CCGov** ou à **CGL**;

**3.2.2.** Licitante que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;

**3.2.3.** Empresa estrangeira que não funcione no País, nem interessado que se encontre sob falência, recuperação extrajudicial e judicial (**conforme Lei nº 11.101/05**), concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.2.4.** Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS.

**3.2.5.** Empresas que ostentem quaisquer registros impeditivos constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>).

#### **4. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**4.1.** O procedimento licitatório será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela rede mundial de computadores – Internet e obedecerá, integralmente, as disposições da **Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decretos Estaduais nºs 21.178, de 27 de setembro de 2000, nº. 24.818, de 27 de janeiro de 2005. (art. 4º do Decreto 24.818/2005), nº 28.182, de 18 de dezembro de 2008 e Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005.**

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

**5.2.** As licitantes já cadastradas no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM utilizarão a chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento.

**5.2.1.** As licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal a esse tipo de empresa concedido, deverão providenciar a sua



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

regularização junto ao Cadastro Central de Fornecedores – CCF/AM, até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, através do fax nº (92) 3214-5638, fazendo a juntada da Declaração de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, combinado com os termos do Decreto Estadual nº 28.182/08, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar retromencionada.(Anexo II – Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

**5.3.** Para os licitantes não cadastrados, a chave e senha de acesso serão obtidas mediante pré-cadastramento no site e-Compras.AM, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, através da opção PRÉ CADASTRE-SE, devendo declarar no campo “Razão do Pedido” que deseja obter chave e senha de acesso, sob pena de não ser atribuída a chave e senha de acesso antes do final do processo de cadastramento.

**5.3.1.** Depois de efetuado o pré-cadastramento, o licitante deve encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, através do fax nº (92) 3214-5638, os seguintes documentos para o credenciamento:

- a) Requerimento com firma reconhecida em cartório para obtenção de chave e senha de acesso subscrito por sócio ou procurador. No caso de requerimento firmado por procurador é obrigatória a apresentação da Procuração na qual conste expresse poder para, em nome do outorgante, solicitar senha e chave de acesso.
- b) Carteira de identidade do solicitante do requerimento.
- c) CNPJ.
- d) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista previstas nos itens **7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.2.4, 7.1.2.8** e certidão negativa de existência de falência e recuperação judicial, prevista no item **7.1.3.2**.
- e) Comprovante de conta bancária.
- f) Comprovante de endereço da pessoa jurídica que participará da licitação.
- g) Atestado de aptidão técnica, para comprovar a sua efetiva execução, bem como comprovar o ramo de atividade da empresa.
- h) e-mail para o qual serão enviadas a chave e senha de acesso.
- i) Declaração, obrigatória somente para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, combinado com os termos do Decreto Estadual nº 28.182/08, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar retromencionada



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**5.3.2.** Após a aprovação do pré-cadastro pela CGL, o próprio sistema e-Compras.AM gerará chave de identificação e senha, as quais serão enviadas através do e-mail informado pelo interessado.

**5.4.** Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas na Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, pelo telefone: (92) 3214-5638.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** As propostas comerciais deverão ser cadastradas no sistema e-Compras.AM, através do site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, obedecendo a data e horários estabelecidos no item 2.

**6.2.** O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital.

**6.2.1.** Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.

**6.3.** O prazo para entrega dos medicamentos será de **10 (dez) dias corridos**. O local de entrega será na Av. Constantino Nery, 4397, Chapada – Manaus/AM, CEP: 69050-002, conforme Termo de Referência.

**6.4.** Nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**6.5.** Laboratório e Produto serão informados obrigatoriamente quando do cadastramento das propostas de preços no Sistema e - Compras.AM e também por ocasião do encaminhamento da proposta de preço reformulada encaminhada conforme **item 6.11**, sob pena de desclassificação.

**6.6.** Os medicamentos entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentarem adulteração de qualidade ou que sofrerem eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade serão substituídos, quando for o caso.

**6.7.** A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

**6.8.** A proposta será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**6.10.** Após o preenchimento da proposta de preço no sistema e-Compras.AM, o licitante aceitará os requisitos mínimos para participação no(s) item(ns) informado(s) de acordo com o previsto no edital, para efetivamente finalizar sua proposta e participar do presente certame licitatório.

**6.10.1.** O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item **6.10**, **fica ciente que:**

**6.10.1.1.** Deverá prevalecer o que versa o Edital naquilo que divergir do Termo de Referência;

**6.10.1.2.** No ato da entrega, deverá restar, no mínimo, 75% da validade total do produto;

**6.10.1.3.** Não caberá ao licitante alterar as marcas indicadas quando da inscrição da proposta a qual deve ser mantida durante todo o certame, no ato da formalização do Contrato até o ato de fornecimento;

**6.10.1.4.** Para formulação e apresentação da proposta, o licitante deverá respeitar preços limites estabelecidos na Tabela Câmara de Regulação de Mercado de Medicamento - CMED, em observância às decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, acórdão 1.437/2007 – Plenário – TCU, de 27/7/2007; acórdão 1.146/2011 – Plenário - TCU, de 15/5/2011; acórdão 2451/2013 – TCU – Plenário-Relatório., Lei 10.742 de 6 de outubro de 2003, Resolução CMED nº 3 de 2 de março de 2011, Resolução CMED nº 4 de 9 de março de 2011. (A tabela da Câmara de Regulação de Mercado de Medicamento - CMED encontra-se disponibilizada no site eletrônico da ANVISA) e preços de referência desta Administração, obtidos através de pesquisa de mercado.

**6.11.** A proposta de preços vencedora, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances, deverá ser apresentada no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** à Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo juntamente com a Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando for o caso) e a documentação prevista no **item 10.3.**

**6.11.1.** A proposta de preços apresentada na forma do item anterior deverá conter os preços unitários e totais, em algarismos e por extenso, o prazo e o local de entrega. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**6.11.2.** A proposta deve explicitar as especificações técnicas do produto ofertado, cabendo ao pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração. Serão desclassificadas as propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

**6.11.3.** Em caso de divergência entre os valores unitários e valores totais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total da proposta, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no sistema e-Compras.AM., sob pena de desclassificação.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**6.11.4.** Juntamente com as propostas deverão ser encaminhados à CGL toda e qualquer documentação atinente à aceitabilidade da proposta e as documentações porventura exigidas, sob pena de desclassificação.

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para habilitar-se na presente licitação as empresas pré-cadastradas devem apresentar os documentos previstos nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5** (com exceção do documento previsto no **item 7.1.5.2**). Já as cadastradas devem apresentar os documentos previstos nos itens **7.1.2.8, 7.1.3.1, 7.1.4 e 7.1.5**.

### **7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**7.1.1.1.** Registro comercial em se tratando de empresário;

**7.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

**7.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

**7.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.1.5.** Os documentos indicados nos **itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Estadual, em validade;

**7.1.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade.

**7.1.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**7.1.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade.

**7.1.2.5.** A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

**7.1.2.6.** Ao licitante que apresentar as certidões com validade vencida na data de início da sessão, prevista no **item 2.3**, poderão ser aplicadas penalidades previstas no art. 11 do Decreto nº 24.818/2005, não se aplicando ao benefício legal previsto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**7.1.2.7.** Caso a documentação de regularidade fiscal da(s) Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a sua regularidade, contado o mesmo a partir do momento posterior à fase de habilitação.

**7.1.2.7.1.** Salvo justificativa em contrário, desde que relativa à urgência na contratação ou ao tempo insuficiente para o empenho, o prazo do **item 7.1.2.7, desta Seção**, deverá ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.1.2.7.2.** A prorrogação do prazo previsto no **item 7.1.2.7, desta Seção**, só poderá ser concedida se requerida antes do término do prazo de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos pela CGL.

**7.1.2.7.2.1.** O requerimento deverá ser enviado pelo licitante para o e-mail indicado pelo Pregoeiro e deverá obedecer rigorosamente os critérios estipulados nas “INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTOS”, constantes no Anexo III deste Edital, das 09:00 às 15:00 horas, horário de Brasília (DF).

**7.1.2.7.3.** A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.1.2.7.4.** Para que seja concedido o prazo previsto no **item 7.1.2.7, desta Seção**, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões com restrição.

**7.1.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

**7.1.3. A Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.1.3.1.** Cópia do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

representante legal da entidade), vedada sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, **conforme art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76.**

**7.1.3.1.1.** A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

**7.1.3.1.1.1.** No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do **item 7.1.3.1.** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura;

A Comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

**7.1.3.1.2.** A demonstração referida no **item 7.1.3.1.1 desta Seção**, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**7.1.3.1.3.** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral ou solvência geral, nos casos **do item 7.1.3.1.1.1**, maior ou igual a 1,00 (um) e que comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

**7.1.3.1.4.** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, somente será exigida a Demonstração do resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, para efeito de comprovação do enquadramento da empresa nos limites previstos no art. 3º, I e II, da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

**7.1.3.2.** Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura desta licitação.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**7.1.3.2.1.** Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item **7.1.3.2.**

**7.1.4. Qualificação Técnica:**

**7.1.4.1.** Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular fornecimento de bens similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados no modelo do Anexo I deste Edital.

**7.1.4.1.1.** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos **10%** das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

**7.1.4.1.2.** O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, **10%** da quantidade que está propondo neste certame.

**7.1.4.1.3.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal, com assinatura reconhecida em cartório.

**7.1.4.1.4.** A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

**7.1.4.2.** Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa.

**7.1.4.3.** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ou cópia legível da publicação no D.O.U. -, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, devendo constar, no mínimo, os processos de **fabricação e/ou armazenagem, distribuição e transporte.**

**7.1.4.3.1.** Caso a empresa não possua como atividade o transporte, deverá apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da terceirizada para tanto, com base no que estabelece o Art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 16/2014 – ANVISA.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**7.1.4.3.2.** Para comprovação da terceirização citada no subitem **7.1.4.3.1**, deverá ser apresentado, juntamente com a AFE da terceirizada, o contrato de prestação de serviços celebrado com a referida, para execução da atividade, ou instrumento equivalente (termo de compromisso, declaração da terceirizada, etc), com firma reconhecida em cartório.

**7.1.4.3.3.** Caso o medicamento seja substância sujeito a controle especial, pertencente a Portaria nº 344/98 será exigido também a Autorização Especial (AE) – Licença concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério de Saúde (SVS/MS).

**7.1.4.4.** Certificado de Registro dos Medicamentos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, expedido via Internet, em original, ou cópia da publicação no D.O.U., legível e assinada, em validade ou pedido de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido, acompanhado do respectivo Registro a ser revalidado.

**7.1.4.4.1.** Se possível, deve o licitante organizar e identificar os registros na ordem determinada no “itens do anexo de edital” constante do sistema e-Compras.AM.

**7.1.4.4.2.** Caso o medicamento cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, deverá se apresentada cópia autenticada do ato que isenta o produto de registro.

**7.1.4.5.** Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linhas de produção/produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, expedido via Internet, em original, ou cópia legível da publicação no D.O.U., ou protocolo de renovação tempestivo, conforme RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013.

**7.1.4.5.1.** Para fins de cumprimento da exigência constante no subitem **7.1.4.5.**, não será aceito Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linhas de produção/produtos emitido por autoridade estrangeira, por não possuir validade no Brasil, conforme dispõe a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 60/14 – ANVISA, para fins de registro do produto.

**7.1.4.6.** No caso da empresa licitante ser distribuidora de medicamentos deverá apresentar, além do exigido nos **itens 7.1.4.4. e 7.1.4.5**, Declaração de credenciamento do detentor do registro do produto ou fabricante, devendo tal declaração mencionar esta licitação e o prazo de validade do referido credenciamento.

**7.1.4.7.** Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

## **7.1.5. Disposições Gerais da Habilitação**

**7.1.5.1.** Os pré-cadastrados e os cadastrados devem apresentar ainda:



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**7.1.5.1.1.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**7.1.5.1.2.** Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

**7.1.5.1.3.** As Declarações acima mencionadas serão consideradas atendidas quando da inserção da proposta do licitante no sistema.

**7.1.5.2.** O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CGL, em validade, substitui a documentação mencionada nos itens **7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3, 7.1.2 (exceto a certidão mencionada no item 7.1.2.8) e 7.1.3.2.**

**7.1.5.3.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**7.1.5.4.** Toda a documentação de habilitação deve estar válida na data do encaminhamento, para análise desta Comissão, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruírem do benefício legal.

**7.1.5.5.** O licitante, ao participar do certame, deverá manter a sua Regularidade Fiscal atualizada, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Amazonas, até a Adjudicação do objeto da Licitação, sob pena de inabilitação, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruírem do benefício legal.

**7.1.5.6.** Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

**7.1.5.6.1.** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

**7.1.5.6.2.** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**7.1.5.6.3.** no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

**7.1.5.6.4.** os atestados de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

## **8. SESSÃO DO PREGÃO**

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema, na sala de disputa, para participar da sessão de lances.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**8.1.1.** Iniciada a sessão de disputa de lances, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CGL.

**8.2.** A partir do horário previsto no **item 2** deste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

**8.3.** Todas as propostas que estiverem em consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital serão classificadas para a etapa de lances.

**8.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

## **9. LANCES ELETRÔNICOS**

**9.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação no sistema eletrônico, convocando os proponentes para apresentarem lances. Aberta a etapa competitiva, deve ser considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor; classificada, podendo os licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. **(art. 10, X do Decreto 24.818/2005).**

**9.1.1** Os lances devem ser formulados em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. Na oferta de lances, quando o valor unitário do item corresponder a número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desprezadas todas as demais.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado constante no item 2 e as condições de aceitação dos mesmos. **(art. 10, XI do Decreto 24.818/2005).**

**9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar. **(art. 10, XIII do Decreto 24.818/2005).**

**9.5.** A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do licitante desta etapa e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito da classificação final.

**9.6.** Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado pela Administração. **(art. 10, VIII do Decreto 24.818/2005).**

**9.7.** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta pode ser aceita, cabendo ao pregoeiro a negociação para a obtenção do melhor preço. **(art. 10, IX do Decreto 24.818/2005).**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**9.8.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a indicação do detentor do lance. **(art. 10, XIV do Decreto 24.818/2005).**

**9.9.** Havendo desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. **(art. 13 do Decreto 24.818/2005).**

**9.9.1.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será automaticamente suspensa e será reiniciada somente **30 minutos** após prévia e expressa comunicação aos participantes. **(art. 13, par. Único do Decreto 24.818/2005).**

**9.9.2.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 02 (duas) horas**, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e somente terá início no dia e horário previamente fixados e divulgados no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no endereço eletrônico da CGL <http://www.cgl.am.gov.br>.

**9.10.** A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento dos lances emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual deve ser automaticamente encerrado o recebimento de lances para o item. **(art. 10, XV, do Decreto 24.818/2005).**

**9.11.** Alternativamente ao disposto no item anterior, o pregoeiro poderá, com justificativa registrada em ata, decidir o encerramento antecipado da sessão pública, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso de período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances para o item. **(art. 10, XVI, do Decreto 24.818/2005).**

**9.12.** Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, podendo, após suas considerações, encerrar a sessão de disputa.

## **10. DO JULGAMENTO**

**10.1.** Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital. **(art. 10, XVII do Decreto 24.818/2005).**

**10.1.1.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das condições previstas no item 6 deste Edital, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade. **(art. 10, XVIII do Decreto 24.818/2005)**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**10.2.** O pregoeiro deve anunciar o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. **(art. 10, XIX do Decreto 24.818/2005)**

**10.2.1.** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

**10.3.** Concluído o procedimento previsto no item **10.2**, o pregoeiro solicitará dos licitantes detentores das melhores ofertas, o envio, no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, para o e-mail indicado pelo Pregoeiro, da proposta de preço reformulada na forma do item **6.11** e dos documentos previstos nos itens **7.1.2.8, 7.1.3.1, 7.1.4 e 7.1.5**, pelos licitantes cadastrados. Já os licitantes pré-cadastrados deverão encaminhar a documentação prevista no item **7**, com exceção dos documentos previstos no **item 7.1.5.2**, e a proposta reformulada prevista no item **6.11**. O envio de tal proposta e documentação tem por objetivo a inabilitação ou a declaração de vencedor do item e deverão obedecer rigorosamente os critérios estipulados nas “INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTOS”, constantes no Anexo III deste Edital.

**10.3.1.** Para garantir a integridade da Propostas de Preços e da Documentação, recomenda-se que estas contenham índices (com a relação abreviada dos documentos apresentados, na ordem em que são solicitados neste edital) e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante, além da rubrica ou assinatura de seu representante legal em todas as folhas.

**10.3.1.1.** Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

**10.3.1.1.1.** Em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão 2296/2012-TCU/Plenário e para dar concretude à Lei nº 12.846/13 será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência, após análise das propostas e documentações, e antes da declaração de vencedor, para verificar se o licitante ostenta algum registro impeditivo. Em caso de positivo, em cumprimento ao **item 3.2.5** do Edital, o licitante será excluído do certame (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>).

**10.3.2.** Como requisito para a retirada da nota de empenho, o licitante vencedor deverá apresentar ao órgão contratante o documento original da proposta e o original ou cópia autenticada da documentação enviada por e-mail à CGL, na forma do Item **10.3**. **(art. 10, XXI e XXIII, do Dec. 24.818/05)**.

**10.3.3.** Após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação de que trata o item **10.3**, o pregoeiro disponibilizará no campo “documentos avulsos”, constante no sistema e-Compras.AM, a documentação enviada pelo licitante detentor da melhor oferta para download e vistas e com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, anunciará, através de mensagem no sistema e-Compras, o horário em que será declarado o vencedor.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**10.3.3.1.** No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que apresentem alguma restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação de que trata o item **10.3**, o pregoeiro com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, anunciará, através de mensagem no sistema e-Compras, o horário em que será aberto o prazo previsto no **item 7.1.2.7, deste Edital**, ou declarado o vencedor, dependendo do caso.

**10.3.3.2.** Aberto o prazo previsto no **item 7.1.2.7, deste Edital**, o pregoeiro já deverá marcar a próxima sessão para anunciar sobre a regularização da documentação ou declarar o vencedor.

**10.3.3.3.** Caso a proposta de preços reformulada seja desclassificada ou a documentação não atenda aos requisitos de habilitação, o pregoeiro convocará o licitante que estiver na ordem de classificação para cumprimento do procedimento descrito no item **10.3**, até a apuração de uma proposta e documentação que atendam o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**10.4.** Na situação a que se referem os **itens 10.2. e 10.3.3.3.**, o pregoeiro pode negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. Podendo essa negociação ser feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a qual deverá constar da ata.

**10.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou que estiverem em desacordo com a Tabela CMED/ANVISA vigente para laboratório/produto ofertado pelo licitante e/ou que estiverem superiores aos preços de referência desta Administração, obtidos através de pesquisa de mercado e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração.

**10.5.1.** Serão considerados inexequíveis os preços que, depois de concedida ao licitante a oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos, não demonstre a exequibilidade da proposta.

**10.5.2.** Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

**10.6.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata circunstanciada disponibilizada no Portal Público *e-Compras.AM*, e estará disponível para consulta no site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente. (**art. 10, XXV do Decreto 24.818/2005**).

## **11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**11.1.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**11.1.2.** Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no **subitem 11.1 desta Seção**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 11.1 desta Seção**, o Pregoeiro verificará quem lançou a proposta primeiro, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**11.2.** Na falta de apresentação da nova proposta, estendida essa situação a todos os licitantes que se enquadrem na condição prevista no **subitem 11.1 desta Seção**, será mantida a proposta da licitante melhor classificada de acordo com o preço inicialmente proposto, implicando na preclusão do direito de preferência de contratação;

**11.3.** O Pregoeiro poderá, na hipótese de dúvida no enquadramento, solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## **12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**12.1.** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

**12.2.** Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados tempestiva e preferencialmente ao endereço [cgl@cgl.am.gov.br](mailto:cgl@cgl.am.gov.br).

**12.3.** O Presidente da CGL decidirá sobre a petição no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. (art. 17, § 1º do Decreto nº 21.178/00).**

**12.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame. **(art. 17, § 2º do Decreto nº 21.178/00).**

**12.5.** A Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo responderá os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações por meio de Ofício-Circular, que poderão ser visualizados no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br>, no botão “Documentos Avulsos”.

**12.6.** Enquanto o item estiver sob a situação “etapa de lances foi encerrada!”, o licitante não poderá manifestar sua intenção de recorrer, devendo tal intenção ser manifestada somente quando houver sido declarado vencedor.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**12.7.** Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente intenção de recorrer no botão ‘recurso’ do sistema *e-compras.AM*, no **prazo de 10 (dez) minutos** imediatamente posteriores à declaração do vencedor, devendo as razões do recurso serem encaminhadas no **prazo de 3 (três) dias**, contados a partir do decurso dos **10 (dez) minutos** estipulados para manifestar intenção do recurso.

**12.7.1.** Na hipótese de ser vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com restrição em sua regularidade fiscal, o prazo previsto no **item 12.7** será contado somente após findo o prazo descrito no **subitem 7.1.2.7 da Seção 7**, concedido para a regularização da mesma.

**12.7.2.** Quando a manifestação motivada da intenção de recorrer não puder ser realizada através do botão “recurso”, o licitante terá até 5 (cinco) minutos, contados da reabertura do *chat*, para no mesmo manifestar sua intenção de recorrer.

**12.7.3.** As razões do recurso devem guardar identidade com os motivos expostos ao final da sessão do pregão e devem ser encaminhadas tempestivamente à Comissão Geral de Licitação, das 09h00min às 15h00min, no horário de Brasília (DF), ou ao endereço [cgl@cgl.am.gov.br](mailto:cgl@cgl.am.gov.br).

**12.8.** Os demais licitantes ficarão intimados a apresentar contrarrazões desde o momento em que o recorrente manifestar sua intenção de recurso no Sistema *e-Compras.AM*.

**12.8.1.** As contrarrazões devem ser encaminhadas à Comissão Geral de Licitação, das 09h00min às 15h00min, no horário de Brasília (DF), ou ao endereço [cgl@cgl.am.gov.br](mailto:cgl@cgl.am.gov.br), no **prazo de até 3 (três) dias** contados do término para apresentação das razões do recurso.

**12.8.2** Para tomar ciência das razões do recurso, os demais licitantes poderão solicitar, inclusive via e-mail, que a Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL lhe encaminhe as alegações do recorrente.

**12.9.** Os licitantes podem solicitar, através do endereço [cgl@cgl.am.gov.br](mailto:cgl@cgl.am.gov.br), que a Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo- CGL lhe encaminhe o resultado do julgamento do recurso.

**12.10.** A sessão pública do pregão só estará concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao Sistema *e-Compras.AM* até o final desta etapa.

**12.11.** Compete ao Presidente da CGL decidir os recursos contra atos do Pregoeiro no **prazo de 2 (dois) dias úteis**. (art. 6º, III do dec. 21.178/00 c/c art. 15, § 3º do dec. 21.178/00 e art. 7º do Decreto 24.818/2005).

**12.12.** A falta de manifestação imediata motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, devendo o Pregoeiro consignar tal situação em ata. (art. 15, § 1º do dec. 21.178/00 c/c art. 10, caput, do Decreto 24.818/2005).



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**12.13.** O não oferecimento de razões no prazo do **item 12.7** fará deserto o recurso. (**art. 15 § 2º do dec. 21.178/00 c/c art. 10, caput, do Decreto 24.818/2005**).

**12.14.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**12.14.1.** A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.

**12.15.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia e hora para repetição dos atos, se for o caso. (**art. 15, § 4º do dec. 21.178/00 c/c art. 10, caput, do Decreto 24.818/2005**).

### **13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

**13.1.** O Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, após eventual julgamento do recurso, deve adjudicar o objeto ao licitante vencedor ou, quando for o caso, determinar o fracasso da licitação.

**13.2.** O Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo fará encaminhar o processo à autoridade competente para homologação do procedimento.

**13.3.** O Contrato de fornecimento poderá ser representado pela nota de empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pelo fornecedor.

**13.4.** A adjudicatária deverá comparecer para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.4.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**13.5.** Aplica-se aos contratos de fornecimento o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O licitante que der causa ao retardamento da execução do certame, não enviar documentação exigida no **item 10.3**, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Estadual, pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**14.1.1.** A sanção referida no **item 14.1.** será aplicada pelo Presidente da CGL (na forma do **parágrafo único do art. 7º, I da Lei Delegada nº 93, de 18 de maio de 2007**), em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

**14.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

**14.2.4.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**14.2.5.** Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

**14.2.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por **prazo não superior a 02 (dois) anos**.

**14.2.7.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 14.2.6**.

**14.3.** A sanção prevista no **item 14.2.7** será aplicada pelo Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL, na forma do art. 7º, I da Lei Delegada nº 93, de 18/05/2007.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**15.1.** O fornecedor deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

**15.2.** As licitantes vencedoras ficam condicionadas na entrega dos medicamentos e/ou dos produtos a atender os termos dos artigos 6º e 7º da Portaria 2.814/98/SVS/ Ministério da Saúde.

**15.2.1.** Fornecer os medicamentos e/ou os produtos em embalagem secundária e/ou primária com a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**15.3.** Atender a regulamentação da ANVISA quanto às instruções de uso, rotulagem e identificação do fabricante dos produtos.

**15.4.** Os medicamentos e/ou os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

**15.4.1.** A embalagem externa deverá ser suficiente para garantir o transporte dos produtos e das soluções e garantir a qualidade do medicamento e/ou produtos adquiridos.

**15.4.2.** No transporte, observar o empilhamento máximo, indicado nas caixas de papelão, pelo fabricante.

**15.4.3.** Caso os medicamentos e/ou os produtos necessitem de temperatura refrigerada, deverão sair da Indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante.

**15.5.** Serão recusados os medicamentos e/ou os produtos imprestáveis, defeituosos, que estiverem com a sua embalagem violada, que não atendam as especificações constantes nesta licitação e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo.

**15.6.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s), material (is), medicamento(s) ou gênero(s) entregues não corresponder ao exigido neste Edital, a empresa será chamada para, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

**15.7.** O recebimento do material será realizado de acordo com as disposições previstas no art. 73 da Lei n. 8666/93. (A Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGOV, da Secretaria de Estado e Fazenda é o responsável pelo controle de recebimento de materiais e gestão de estoques, nos termos definidos em regulamento próprio conforme **art. 16 do Decreto 34.159/13**).

**15.8.** O(s) produto(s), objeto desta licitação deverá (ão) ser entregues acompanhado(s) de nota fiscal, ou nota fiscal-fatura, conforme o caso e a respectiva Nota de empenho.

## **16. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**16.1.** As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos:

- a) Fonte: 230;
- b) Elemento de Despesa: 339030;
- c) Projeto/Atividade: 10.303.3258.2089.0001;
- d) Unidade Gestora: 17302.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado na forma da Lei 8666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**17.2.** Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

## **18. DOS PRAZOS**

**18.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na CGL.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** O Presidente da CGL designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Membros das Subcomissões.

**19.2.** Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão o Pregoeiro designará no *chat* dia e hora para retomada do certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, a nova sessão será divulgada na forma da lei.

**19.3.** No endereço eletrônico <http://www.cgl.am.gov.br> o licitante obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização dos certames.

**19.4.** Compete ao Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito da Comissão, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame, por parte da autoridade competente para homologar a licitação. (Art. 7º, II da Lei Delegada nº 93 de 18/05/2007)

**19.5.** No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla manifestação dos interessados, na forma da Lei.

**19.6.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o **prazo de 3 (três) dias úteis** para a apresentar nova documentação ou nova proposta escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

**19.8.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**19.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário aqui estabelecido, desde que não haja comunicação formal em contrário.

**19.10.** Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Modelo de Atestado de Aptidão Técnica;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo III – Instruções para Envio de Documentos;
- Anexo IV – Termo de Referência.

**19.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante do certame, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**19.12.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**19.13.** Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

**19.14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CGL, com base na **Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, no Decreto Estadual nº 21.178, de 27/09/2000, nº 24.818 de 27/02/ 2005 e nº. 28.182, de 18/12/2008, e Decreto Federal nº 5450, de 31 de maio de 2005**, subsidiariamente, na **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

**19.15.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.16.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.17.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.18.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

**19.19.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**19.20.** Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**19.21.** Cabe ao proponente responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso. (**art. 6º, IV, Decreto nº 24.818/2005**).

**19.22.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

**19.23.** Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

**19.24.** Caso a licitante pré-cadastrada no sistema e-Compras.AM seja declarada vencedora do certame, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

**19.25.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 14 de Setembro de 2016.

**EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO**  
**Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo**

Edital aprovado na forma do Artigo 38,  
parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessoria da CGL



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CADASTRAMENTO

### 1. O QUE É O CADASTRO CENTRAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DO AMAZONAS?

**1.1** Constitui-se de registro cadastral de interessados que apresentam os documentos de habilitação e qualificação necessários para participação de licitações realizadas pelos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

### 2. VANTAGENS DO CADASTRAMENTO

**2.1** A empresa cadastrada é freqüentemente convidada para participar de licitações, pois é mais seguro contratar com quem já demonstrou sua capacidade e idoneidade;

**2.2** A empresa que estiver com o registro cadastral válido já está preparada para participar das licitações, bastando comprová-lo conforme previsto no edital e, eventualmente, apresentar documentos complementares nele determinados.

### 3. PRÉ-CADASTRAMENTO E CONCLUSÃO DO CADASTRO

**3.1** Para participar desta licitação, o interessado deve estar pré-cadastrado no sistema e-Compras, através do endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, na opção PRÉ CADASTRE-SE, e apresentar, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, através do fax nº (92) 3214-5638, a seguinte documentação:

**3.1.1.** Requerimento, com firma reconhecida em cartório, para obtenção de chave e senha de acesso, subscrito por sócio ou procurador. No caso de requerimento firmado por procurador é obrigatória a apresentação da Procuração no qual conste expresse poder para, em nome do outorgante, solicitar senha e chave de acesso.

**3.1.2.** Carteira de identidade do solicitante do requerimento.

**3.1.3.** CNPJ.

**3.1.4.** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista previstas nos itens **7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.2.4, 7.1.2.8** e certidão prevista no item **7.1.3.2** do Pregão Eletrônico nº /16 - CGL.

**3.1.5.** Comprovante de conta bancária.

**3.1.6.** Comprovante de endereço da pessoa jurídica que participará da licitação.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**3.1.7.** Atestado de aptidão técnica, para comprovar a sua efetiva execução, bem como comprovar o ramo de atividade da empresa.

**3.1.8.** e-mail para o qual será enviada a chave e senha de acesso.

**3.1.9.** Declaração, obrigatória somente para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, combinado com os termos do Decreto Estadual nº 28.182/08, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar retromencionada.

**3.2** O interessado será pré-cadastrado no ramo de atividade indicado no atestado de aptidão técnica previsto no item **3.1.7.**

**3.3** Os documentos relacionados no item **3.1** devem estar válidos na data de realização do certame, sob pena da suspensão da senha e chave de acesso.

**3.4** O cadastramento no CCF/AM do licitante vencedor será concluído pela Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo.

**3.4.1** Os demais pré-cadastrados, para participarem de outras licitações, devem concluir o cadastramento, mediante entrega, no protocolo da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo ou pelos correios, através de correspondência registrada com recibo de entrega, dos documentos comprobatórios de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal discriminados na Portaria nº 044/2006-GP/CGL, publicada no DOE, em 25/8/2006.

**3.4.1.1.** O pré-cadastrado que não finalizar o cadastramento ficará impedido de participar das licitações, dispensas e inexigibilidades, mediante suspensão da chave e senha de acesso.

**3.4.1.2.** O Sistema e-Compras.AM não admite:

**3.4.1.2.1.** mais de um pré-cadastramento para o mesmo CNPJ;

**3.4.1.2.2.** renovação de pré-cadastramento.

**3.5** A documentação descrita no item **3.4.1.** deverá ter validade na data de ingresso no protocolo da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo.

**3.6** O Certificado de inscrição no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM emitido terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua expedição.

#### **4. INFORMAÇÕES**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**4.1** Maiores informações sobre cadastramento poderão ser obtidas na Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas, situada na Avenida Djalma Batista, 346 – Chapada – Manaus/AM, CEP 69050-010 - telefone: (92) 3214-5638.

**4.2** Fundamento Legal: Decreto Estadual nº 25.373 de 14/10/2005.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DE  
CHAVE E SENHA DE ACESSO**

À Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, vem requerer chave e senha de acesso para fins de participação em licitação nessa Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, juntando para tanto a documentação exigida nas Instruções Complementares de Cadastramento.

Nestes termos  
Pede deferimento.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura.

Telefone para contato: \_\_\_\_\_  
Fac-símile: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

Obs.:

1. Este requerimento deverá ser enviado, acompanhado dos documentos constantes das Instruções Complementares de Cadastramento, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, através do fax n.º (92) 3214-5638.
2. O requerimento deverá conter o timbre da pessoa jurídica.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## ANEXO - I

### MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, forneceu os bens/ prestou os serviços abaixo discriminados, não ocorrendo nada que a desabone.

Descrição do Produto	Unidade de medida	Quantidade	Período de Fornecimento

Cidade/data

Cargo/assinatura

Dados da empresa emitente (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar no atestado o nome, o CNPJ e o endereço da empresa)

**OBS:** O cabeçalho deverá conter o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

### **DECLARAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 28.182, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido às Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte, nas licitações de bens, serviços e obras na Administração Pública Estadual Direta e Indireta:

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório nº ..., na modalidade de ..., processo nº. ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

### ANEXO III – INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTOS

Esta licitação admitirá o envio da Proposta Reformulada, na forma do **item 6.11** do edital, e dos documentos de Habilitação exclusivamente por e-mail, devendo ser respeitadas, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- 1) Só serão aceitos arquivos no formato PDF, ou Arquivos PDF compactados no formato .ZIP.
- 2) Os Arquivos deverão conter, no máximo, o tamanho de 8 megabytes. Arquivos com tamanho superior ao limite de 8 megabytes não serão avaliados pelo Pregoeiro.
- 3) A Proposta de Preços reformulada e a Documentação de Habilitação deverão ser enviadas em, no máximo, dois arquivos com no máximo 8 megabytes cada.
- 4) Os Documentos deverão estar legíveis em sua integralidade.
- 5) Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser enviados exclusivamente por e-mail, não sendo aceitos arquivos corrompidos, documentos enviados via fax ou entregues no setor de protocolo da CGL, ressalvados os casos previstos neste edital para fins de Cadastro e Pré-Cadastro.
- 6) No e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo pregoeiro, na forma do **item 10.3** do edital, no campo “ASSUNTO”, para uma identificação fácil e precisa deverá ser obedecido o seguinte padrão: ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_/2016-CGL - PROPONENTE \_\_\_ (Inserir o número do Pregão ao qual esta sendo enviada a Documentação e o número que o sistema atribuiu ao Proponente na licitação).
- 7) É de responsabilidade exclusiva do licitante a adoção de medidas tecnológicas necessárias para atender as disposições aqui estabelecidas.

Justificativa Técnica para exclusividade de envio de arquivos via e-mail e o limite de 8 megabytes.

Para cumprimento e operacionalização do quais e dispõe o **item 10.3.3**, deste edital e, em razão do sistema e-compras.AM ter uma limitação ao tamanho de arquivos inseridos no modulo de licitação, que é de aproximadamente 8 megabytes, os documentos de habilitação e proposta, necessariamente deverão estar digitalizados num formato padrão, comum e usual. O padrão escolhido foi o formato PDF, no tamanho estipulado, até 8 megabytes, e enviados via e-mail.

Tal procedimento irá permitir aos licitantes que participam do certame, a possibilidade imediata de análise criteriosa dos documentos apresentados pelo licitante detentor da melhor oferta, o que facilita o manejo de eventuais recursos administrativos e, igualmente, amplia a publicidade de todos os atos do certame.

Sendo assim, o envio da documentação referente ao Pregão em outro meio e formato não será aceito, como por exemplo, documentos não digitalizados entregues no setor de protocolo na CGL, posto que inviabilizaria a disponibilização destes documentos para vistas aos interessados de forma eletrônica, no momento da Sessão do Pregão.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

PE 850/2016

---

Av. Djalma Batista, 346 - Chapada  
Fone : (92) 3214-5622 / 5640  
Manaus-AM - CEP: 69050-010

**CGL**  
Comissão Geral de Licitação